

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
LIDO DA SESSÃO  
EM: 20/01/24  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**HORIZONTE**

**PROJETO DE LEI N° 011/2024**



*Denomina o Equipamento Público, na forma que  
indica e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais, **DECRETA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica denominado de **FERNANDO ANTONIO GOMES XIMENES**, o Centro Integrado de Segurança localizado na Av. Francisco Eudes Ximenes nº 120 Bairro Centro, neste município.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE)**, aos 22 dias do mês de janeiro de 2024.

  
**CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA**

Vereador

**RECEBIDO EM:**  
16/02/2024  
**CÂMARA MUN. DE HORIZONTE**  


**JUSTIFICATIVA**

**AO PROJETO DE LEI N° 011/2024**

Justifica-se a presente preposição como uma homenagem justa a memorável **FERNANDO ANTONIO GOMES XIMENES** e toda sua família e amigos os quais apoiam essa iniciativa de denominação e homenagem póstuma.

Portando, apresenta-se o Projeto de Lei em epígrafe e rogo aos nossos dignos pares, pela aprovação do mesmo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE)** aos 22 dias do mês de janeiro de 2024.

  
**CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA**

Vereador

## BIOGRAFIA

Fernando Antônio Gomes Ximenes, nasceu em 29 de novembro de 1963, filho de Edgar Belchior Ximenes e Angélica Maria Gomes Ximenes. Natural de Fortaleza, Advogado, Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará e Ex-Presidente das Granjas São José, faleceu no dia 30 de agosto de 2008, deixando dois filhos: Talita Mendes Bezerra Ximenes e Fernando Antônio Mendes Bezerra Ximenes, ambos atualmente médicos. Viveu seus últimos dias em Horizonte.



Livro C-020

Folha 013

Termo 007591

## CERTIDÃO DE ÓBITO

**CERTIFICO** que, do livro, folha e termo citados de ASSENTO DE ÓBITO, deste Ofício, consta que foi lavrado no dia 12 de setembro de 2008, o assento de Óbito de \*\*\*\*\*

### \*\* FERNANDO ANTONIO GOMES XIMENES \*\*

do sexo masculino, advogado e empresário, estado civil divorciado, natural de Fortaleza-CE, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, 4783, Centro, em Horizonte-CE, com quarenta e quatro (44) anos de idade, nascido aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e três (29/11/1963). Filho de EDGAR BELCHIOR XIMENES e de ANGÉLICA MARIA GOMES XIMENES, ambos falecidos. Falecido aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (30/08/2008), às sete horas e cinquenta minutos (07 50h), no Hospital Vita Batel, em Curitiba-PR. O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. BRENNO CARDOSO GOMES, CRM nº 21.542, dando como causa da morte. Falência de Múltiplos Órgãos, Choque Séptico Abdominal, Peritonite Fecal, Fistula Entérica, Transtorno Bipolar, Cirrose Hepática. O sepultamento foi realizado no Cemitério Parque da Paz, em Fortaleza-CE. Foi declarante: MARCOS VIEIRA DA SILVA, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 102.936.381-7 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Ministro Eduardo Ellery Barreira, 30, Ap. 802, Água Fria, Fortaleza-CE. Pelo declarante foi-me dito que o falecido deixou bens a inventariar, desconhecendo a existência de testamento, e sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou 2 (dois) filhos, Talita (13) anos e Fernando (10) anos. Apresentou-me a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 11086428, C.I.R.G. nº 743 263 SSP/CE, Certidão de Casamento Nº 38.596, Folhas 267, Livro 65-B, lavrada no OFÍCIO DO REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 1ª ZONA, FORTALEZA-CE.

**Observação:** Nada consta. \*\*\*\*\*

Emolumentos: Isentos.

Curitiba, 12 de setembro de 2008

Olga de Jesus Taborda  
Escrevente



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<b>PROJETO DE LEI</b> Nº 011/2024	Denomina o Equipamento Público na forma que indica e dá outras providências.	<b>PODER LEGISLATIVO</b>
--------------------------------------	--	--------------------------

### **PARECER nº 009/2024**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Legislativo que “denomina o equipamento público que indica e dá outras providências” foi encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

#### **PARECER:**

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

**“Art. 55, § 1º:** Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Decreto Legislativo em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

#### **VOTO DA COMISSÃO:**

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI N° 011/2024**, do Poder Legislativo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, ao 01 dia do mês de março de 2024.

**Presidente:** RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

**Vice-Presidente:** ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

**Membro:** ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**